

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial

Nos termos do artigo 4.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca, de 19 de outubro de 2005, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ⁽¹⁾ (a seguir denominado «Acordo»), aprovado pela Decisão 2006/325/CE do Conselho ⁽²⁾, sempre que forem adoptadas medidas de execução em conformidade com o n.º 2 do artigo 74.º do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ⁽³⁾, a Dinamarca deve notificar à Comissão a sua decisão de aplicar ou não o conteúdo dessas alterações.

O Regulamento de Execução (UE) n.º 1142/2011 da Comissão, de 10 de novembro de 2011, que estabelece os anexos X e XI do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares ⁽⁴⁾, foi adotado em 10 de novembro de 2011. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Acordo, a Dinamarca notificou à Comissão, por ofício de 14 de janeiro de 2009, a decisão de aplicar o conteúdo do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho ⁽⁵⁾ na parte em que altera o Regulamento (CE) n.º 44/2001 ⁽⁶⁾.

Nos termos do artigo 4.º do Acordo, a Dinamarca notificou à Comissão, por ofício de 11 de janeiro de 2012, a decisão de aplicar o conteúdo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1142/2011. Consequentemente, o disposto no Regulamento de Execução (UE) n.º 1142/2011 aplicar-se-á às relações entre a União Europeia e a Dinamarca.

Por força do artigo 4.º, n.º 4, do Acordo, a notificação da Dinamarca cria obrigações mútuas entre a Dinamarca e a União Europeia. Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) n.º 1142/2011 altera o Acordo na medida em que altera o Regulamento (CE) n.º 44/2001, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 4/2009, de que se considera um anexo.

Relativamente ao estipulado no artigo 4.º, n.º 3, do Acordo, a aplicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1142/2011 na Dinamarca pode efetuar-se administrativamente ao abrigo do disposto na secção 9 da Lei (dinamarquesa) n.º 1563, de 20 de dezembro de 2006, relativa ao Regulamento «Bruxelas I». As medidas administrativas necessárias entraram em vigor em 11 de janeiro de 2012.

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2005, p. 62.

⁽²⁾ JO L 120 de 5.5.2006, p. 22.

⁽³⁾ JO L 12 de 16.1.2001, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 293 de 11.11.2011, p. 24.

⁽⁵⁾ JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 149 de 12.6.2009, p. 80.